



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 140/2025



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
06/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Pedra Branca enfrenta a crescente demanda por materiais pedagógicos que atendam às diretrizes modernas de educação socioemocional e empreendedorismo estabelecidas pela BNCC, em conformidade com os requisitos legais vigentes. A estrutura educacional atual apresenta insuficiência de recursos didáticos voltados para o desenvolvimento integral dos estudantes, o que pode resultar em lacunas significativas no fortalecimento das competências socioemocionais e na formação de cidadãos aptos a elaborar projetos de vida coerentes com valores éticos. Tais deficiências comprometem a qualidade dos serviços educacionais oferecidos e impactam negativamente o interesse coletivo local.

O não atendimento dessa demanda essencial acarretará a interrupção do desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos, fundamentais para o preparo dos mesmos para os desafios contemporâneos e, portanto, para o futuro sustentável da comunidade. A insuficiência do material adequado pode prejudicar o cumprimento de metas educacionais estabelecidas no âmbito institucional, desviando a Administração de seus objetivos estratégicos que incluem a promoção do desenvolvimento humano integral a longo prazo.

Com a aquisição dos materiais didáticos propostos, espera-se cumprir as metas educacionais estabelecidas, ampliando a capacidade pedagógica das unidades escolares do município para elevar o padrão de ensino oferecido. Isso viabilizará a continuidade e modernização do serviço educacional, assegurando a conformidade legal e a melhoria do desempenho acadêmico e socioemocional dos alunos. Tais objetivos inserem-se em um contexto mais amplo de adequação às diretrizes



integradas da BNCC e da legislação educacional pertinente, alinhando-se também aos objetivos estratégicos de desenvolvimento educacional sustentado do município de Pedra Branca.

Nesse sentido, a contratação é imprescindível para suprir as lacunas educacionais identificadas, garantindo que a Administração alcance seus objetivos institucionais de oferecer um ensino de qualidade, adaptado às necessidades presentes e futuras dos alunos. Toda a análise parte de um diagnóstico sólido evidenciado no processo administrativo consolidado, que legitima esta ação em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda pelo material didático "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional", de autoria de Léo Fraiman, publicado pela Editora FTD, surge da necessidade identificada pelas escolas da Rede Municipal de Ensino de Pedra Branca/CE em promover o desenvolvimento integral dos estudantes. Este objetivo está alinhado ao fortalecimento das competências socioemocionais, ao autoconhecimento, à construção de valores éticos e à elaboração do projeto de vida, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as diretrizes da educação integral. Essa demanda é reforçada por indicadores educacionais e metas institucionais que visam à melhora do ambiente escolar e à preparação para os desafios futuros, refletindo o compromisso da Administração em oferecer educação de qualidade.

Os materiais especificados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam durabilidade e atuem como ferramentas eficazes para o desenvolvimento das competências esperadas. Destaca-se a importância de que os materiais sejam compatíveis com as diretrizes educacionais nacionais, garantindo prazos mínimos de fornecimento e qualidade pedagógica comprovada. Produtos específicos deste material não estão presentes no catálogo eletrônico de padronização, justificando a busca direta com fornecedores especializados. A não utilização do catálogo se ampara na especificidade didática e na necessidade de contemplar exatamente as propostas abordadas pelos materiais de Léo Fraiman.

Embora a vedação à indicação de marcas seja a regra para assegurar a competitividade, no caso em questão, a especificidade do programa educativo justifica a aquisição do material didático "OPEE", já que nenhuma outra publicação atende às particularidades do projeto exigido pela metodologia adotada. Portanto,

[Handwritten signature]



não ocorre direcionamento indevido, pois a escolha é técnica, baseada nas características essenciais do material que sustenta a estratégia educacional planejada.

Em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto nº 10.818/2021, a aquisição proposta não se enquadra como bem de luxo. Todas as exigências focam nos requisitos técnicos e operacionais adequados ao contexto educacional, sem necessidade de certificação para serviços. Será essencial identificar fornecedores capazes de cumprir tais critérios, garantindo, assim, a entrega eficiente e o adequado suporte técnico.

A integração de critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a redução de desperdícios, é avaliada com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas que diminuam o impacto ambiental sempre que possível e compatível com a especificidade do material. A demanda concreta passa a orientar o levantamento de mercado para fornecedores que possam atender a critérios técnicos mínimos e condições operacionais estipuladas, sem definir de antemão a solução final. Qualquer flexibilidade nos requisitos será justificada pela necessidade de garantir a competição no mercado, sem prejudicar o atendimento à necessidade educacional.

Os requisitos estabelecidos são baseados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e cumprem os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, principalmente os arts. 5º e 18. Com a base técnica consolidada, o levantamento de mercado visará a selecionar a solução mais vantajosa, garantindo a adequação educacional e o cumprimento dos objetivos estratégicos educacionais estabelecidos.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', com o intuito de prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11. No caso presente, trata-se da aquisição de material didático "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional", de autoria de Léo Fraiman, publicado pela Editora FTD, destinado às escolas da rede municipal de ensino de Pedra Branca/CE, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

A pesquisa de mercado considerou os seguintes elementos: foram realizadas consultas a pelo menos três potenciais fornecedores para identificação de preços de mercado e prazos de fornecimento, sem identificação de empresas específicas para manter a integridade dos dados. Observou-se uma faixa de preços que variou de acordo com termo específico de negociação. Também foram analisadas contratações similares conduzidas por outros órgãos educacionais, evidenciando variações em modelos de aquisição e faixas de valores que corroboram a média de mercado identificada na pesquisa. Adicionalmente, informações relevantes foram obtidas a partir de fontes públicas confiáveis, a exemplo de Painel de Preços e Comprasnet, destacando que não se identificaram novas inovações tecnológicas significativas para



esse segmento específico do mercado de materiais didáticos.

Após análise comparativa das alternativas identificadas, incluindo avaliação de fornecedores, marcas e adesão a Atas de Registro de Preços, foi verificado que a aquisição direta dos conjuntos didáticos da Editora FTD se mostra a alternativa mais vantajosa, garantindo a cobertura completa dos requisitos técnicos e pedagógicos necessários, além de facilitar a integração curricular conforme especificado pelas diretrizes de educação integral e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A alternativa selecionada, portanto, é justificada pela eficiência e economicidade em atender as necessidades de ensino da rede municipal, por sua viabilidade operacional, disponibilidade de mercado e almejando um melhor custo total de propriedade. Considera-se ainda a facilidade de continuidade nos suprimentos e a relevância do material em auxiliar no desenvolvimento das competências socioemocionais dos alunos.

Recomenda-se, assim, a abordagem da aquisição direta dos materiais "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional" da FTD, fundamentada no levantamento feito e nos dados coletados, assegurando competitividade e transparência, em alinhamento com os resultados pretendidos, conforme estabelecem os arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição do material didático "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional" de autoria de Léo Fraiman, publicado pela Editora FTD, destinado às escolas da Rede Municipal de Ensino de Pedra Branca/CE. Esta ferramenta é desenvolvida para promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do fortalecimento das competências socioemocionais, do autoconhecimento, da construção de valores éticos e da elaboração do projeto de vida, em conformidade com a BNCC, a LDB e as diretrizes da Educação Integral.

O fornecimento contempla um conjunto de materiais para os anos de 1º a 9º do Ensino Fundamental, onde cada conjunto é composto por elementos específicos do projeto para cada série, assegurando que os conteúdos são progressivos e adaptados ao estágio de desenvolvimento dos estudantes. Os materiais são cuidadosamente integrados, esperando estimular o ambiente educacional e oferecer suporte significativo aos professores e alunos na sala de aula.

A seleção desta solução foi baseada no levantamento de mercado que confirmou a sua disponibilidade e adequação para as escolas, garantindo a entrega de um produto de alta qualidade alinhado com as necessidades pedagógicas apresentadas. Além disso, foi constatado que esta abordagem representa a alternativa mais eficiente e econômica, cumprindo com os princípios da Lei nº 14.133/2021 de eficiência, economicidade, e interesse público. Assim, a solução não só atende plenamente à necessidade identificada pela administração, como também assegura que os resultados esperados sejam alcançados de modo eficiente e sustentável.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 1º ANO	440,000	Conjunto
2	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 2º ANO	490,000	Conjunto
3	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 3º ANO	430,000	Conjunto
4	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 4º ANO	410,000	Conjunto
5	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 5º ANO	475,000	Conjunto
6	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 EFAF 6º ANO	452,000	Conjunto
7	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 EFAF 7º ANO	510,000	Conjunto
8	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 EFAF 8º ANO	565,000	Conjunto
9	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 EFAF 9º ANO	500,000	Conjunto

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 1º ANO	440,000	Conjunto	198,00	87.120,00
2	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 2º ANO	490,000	Conjunto	198,00	97.020,00
3	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 3º ANO	430,000	Conjunto	198,00	85.140,00
4	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 4º ANO	410,000	Conjunto	198,00	81.180,00
5	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 – EDITORA FTD – EFAF – 5º ANO	475,000	Conjunto	198,00	94.050,00
6	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 EFAF 6º ANO	452,000	Conjunto	252,50	114.130,00
7	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 EFAF 7º ANO	510,000	Conjunto	252,50	128.775,00
8	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 EFAF 8º ANO	565,000	Conjunto	252,50	142.662,50
9	CONJUNTO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2025 EFAF 9º ANO	500,000	Conjunto	252,50	126.250,00

[Handwritten signature and initials]



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 956.327,50 (novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, pautada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, destaca que, conforme disposto no art. 40, V, b, o parcelamento visa a ampliação da competitividade, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11). É obrigatória a avaliação da viabilidade técnica e econômica dessa divisão no ETP, conforme art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente investigada considerando-se a descrição da solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade, conforme mencionado no art. 5º.

No que tange à possibilidade de parcelamento, a análise revela que o objeto pode ser dividido caso haja fornecedores especializados para diferentes componentes do material didático, o que poderia fomentar a competitividade (art. 11). As demandas dos setores e a revisão da pesquisa de mercado indicam que a fragmentação potencializa o aproveitamento do mercado local, gerando economias logísticas. Este ambiente concursivo proporciona requisitos de habilitação proporcionais e beneficia-se de capacidades locais específicas conforme determinado no art. 40, §2º.

Entretanto, frente à análise comparativa, observa-se que a execução integral poderá ser mais vantajosa, considerando o art. 40, §3º. A consolidação do objeto pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de manter a padronização desejada e a exclusividade do fornecedor, o que minimiza riscos e assegura a integridade técnica. Destaque-se que esta estratégia consolida responsabilidades, especialmente em sistemas que exijam integração única, alinhando-se aos princípios e objetivos estabelecidos no art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica os controles administrativos e assegura a responsabilização técnica clara. Enquanto o parcelamento viabilizaria um monitoramento mais granular das entregas, traria também um aumento na complexidade administrativo-fiscalizatória. Essa análise se ajusta à capacidade institucional e aos princípios de eficiência administrativa conforme delineado no art. 5º.

Diante das avaliações técnicas e econômicas, recomenda-se, tecnicamente, a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta configuração deve respeitar os resultados pretendidos em termos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e está em alinhamento com os critérios de planejamento e execução do art. 40.



| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e baseado na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, foi verificado que esta contratação específica não está prevista no Plano de Contratação Anual, o que se deve a demandas imprevistas e emergenciais que justificam essa ausência, em conformidade com disposições legais como o art. 75 da mesma lei. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos eficiente. Assim, mesmo diante da ausência inicial, o alinhamento pleno será buscado através dessas ações, assegurando que contribua para resultados vantajosos, maior competitividade e transparência no planejamento, adequando-se ainda aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do material didático "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional" são evidentes na contribuição para o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino de Pedra Branca/CE. A adoção deste recurso visa não apenas fortalecer competências socioemocionais, mas também promover o autoconhecimento e a construção de valores éticos, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida, fundamentada na pesquisa de mercado e na necessidade pública identificada, está centrada na otimização dos recursos escolares e no suporte ao corpo docente na implementação dos currículos alinhados à BNCC e LDB.

A contratação está projetada para gerar uma redução significativa de custos operacionais através da diminuição do retrabalho e do aprimoramento do planejamento pedagógico. A utilização coerente dos materiais reduz o desperdício, aproveitando ao máximo cada instrumento educacional adquirido. Com a aquisição desses materiais, espera-se aumentar a eficiência do processo educacional, equipando melhor os professores e proporcionando aos estudantes experiências de aprendizagem profunda e significativa, justificados no art. 18, §1º, inciso IX da referida lei.

Em termos de recursos humanos, o material didático serve como uma ferramenta valiosa que potencializa as competências dos educadores, facilitando a racionalização das tarefas pedagógicas e constituindo um suporte para capacitação direcionada. No aspecto financeiro, a previsão é de economia significativa, considerando o custo unitário favorável em comparação aos benefícios sociais educativos de longo prazo que a iniciativa trará. O alinhamento com o princípio da competitividade, destacado



no art. 11, reforça que a oferta selecionada é a mais vantajosa possível, atingindo o melhor ciclo de vida do investimento público realizado.

O monitoramento dos efeitos da contratação será realizado através de instrumentos de avaliação contínua, onde serão utilizados indicadores quantificáveis para garantir que os resultados esperados sejam alcançados. Indicadores como percentual de retenção de conhecimento, impacto nas habilidades socioemocionais dos estudantes e medidas de satisfação do corpo docente estarão presentes no relatório final de avaliação da contratação. Assim, validaremos as melhorias trazidas pela adoção desse material, justificando os dispêndios públicos e promovendo o uso eficiente dos recursos, conforme os objetivos institucionais estabelecidos, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, seja no uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto pode ser simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

[Handwritten signatures and initials]



No contexto da aquisição do material didático "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional", destinado às escolas da rede municipal de ensino de Pedra Branca/CE, é imperativo avaliar a pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em contraposição a uma contratação tradicional. Em termos técnicos e operacionais, observa-se que a quantidade exata de conjuntos didáticos a serem adquiridos e seu uso contínuo ao longo do ano escolar tornam o SRP uma alternativa viável. A padronização dos materiais e a possibilidade de fracionamento das entregas ao longo do ano escolar são compatíveis com as características do SRP, o qual oferece maior flexibilidade e adaptação a variações na demanda.

Economicamente, o SRP é atraente, pois pode propiciar vantagens relacionadas à economia de escala e preços previamente negociados. Ao reduzir esforços administrativos e permitir compras potencialmente compartilhadas, o SRP se alinha com os requisitos de economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade pode reduzir custos administrativos cumulativos ao longo do tempo, sendo, portanto, vantajosa no cenário de incerteza de demanda e frequência das aquisições, conforme constatado no levantamento de mercado e ausência de um Plano de Contratação Anual.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia garantir menor risco jurídico imediato e otimizar a aquisição de demandas específicas e já definidas, considerando a necessidade de segurança jurídica (art. 11). No entanto, dada a natureza repetitiva e continuada da aquisição dos materiais didáticos, tal necessidade é mitigada pela estrutura e segurança oferecidas pelo SRP, conforme descrito nos arts. 82 e 86, que respaldam um gerenciamento de compra estruturado e adequado.

Diante das considerações técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas apresentadas, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como modalidade contratual adequada para a aquisição pretendida. Tal escolha otimiza recursos e garante eficiência administrativa, agilidade no atendimento das necessidades pedagógicas, e competitividade de mercado, reafirmando o compromisso com o interesse público e os resultados educacionais visados, conforme alinhados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para aquisição do material didático "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional", destinado às escolas da rede municipal de ensino de Pedra Branca/CE, deve ser avaliada sob a ótica dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, observamos que o objeto em questão enfatiza o fornecimento de uma obra literária, cujo caráter físico e conteúdo são padronizados, apresentando, portanto, uma natureza mais simples e contínua.



Nesse sentido, de acordo com o art. 15, a participação de consórcios é uma regra geral, mas pode ser vedada quando a complexidade do objeto não exige múltiplas especialidades ou quando o somatório de capacidades não se faz necessário, como seria o caso em contratações de obras complexas ou serviços especializados. Dada a simplicidade do objeto e o fato de que se trata de um fornecimento homogêneo de bens educacionais, a participação de um fornecedor único pode se mostrar mais compatível e adequada, evitando a complexidade excessiva de gestão e fiscalização inerente a consórcios.

Além disso, a análise de mercado e demonstração da vantajosidade indicam que a contratação de um único fornecedor pode assegurar maior economicidade, conforme prevê o art. 5º, ao evitar incrementos de custo associados à habilitação econômico-financeira adicional exigida para consórcios, que pode variar entre 10% e 30% e não se aplica a microempresas. Ademais, é necessário considerar que a gestão de um contrato único simplifica as responsabilidades administrativas e jurídicas, promovendo segurança jurídica e isonomia entre licitantes, conforme artigos 5º e 11.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada, dado o contexto específico do fornecimento simplificado e contínuo do objeto. Essa decisão baseia-se na garantia de eficiência e economicidade alinhada aos resultados pretendidos, conforme o planejamento estabelecido no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução do contrato atenda aos interesses públicos de forma otimizada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a Administração Pública otimize seus recursos, planejando de forma integrada e evitando sobreposições desnecessárias. Essas contratações incluem aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, bem como aquelas que dependem da continuidade de outras ações ou que dela são pré-requisitos. Essa abordagem traz vantagens em termos de eficiência, gestão de custos e eliminação de duplicações, alinhando-se aos princípios de economicidade e planejamento definidos pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º, e o foco na padronização e economia de escala conforme o art. 40, inciso V.

Analisando as contratações passadas e atuais, não foram identificadas contratações correlatas diretamente relacionadas aos materiais didáticos "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional". Não há indícios de contratos anteriores que necessitem de substituição ou ajuste em termos de especificações e quantidades. A solução de aquisição de materiais didáticos é tecnicamente independente, não exigindo infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais interligados. Contudo, observa-se que a implementação de tais materiais na rede municipal poderá ser beneficiada por treinamentos pedagógicos para os educadores, embora isso não configure uma interdependência técnica para a realização da aquisição.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes



que demandem ajustes nas especificações ou nos quantitativos para a aquisição proposta. Assim sendo, não há necessidade de revisão no planejamento ou nos requisitos técnicos estabelecidos previamente. A seção 'Providências a Serem Adotadas' pode, no entanto, esboçar um plano de capacitação para maximizar o impacto da utilização dos materiais adquiridos, garantindo a plena consecução dos objetivos educacionais relacionados ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do material didático "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional" traz consigo o potencial impacto ambiental decorrente do ciclo de vida dos materiais impressos, como a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia na sua produção e distribuição. Consoante o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é pertinente antecipar esses impactos para assegurar a sustentabilidade deste processo de aquisição, em linha com o art. 5º, que ressalta a importância da eficiência e do desenvolvimento sustentável.

O ciclo de vida dos materiais impressos pode envolver emissões de gases e consumo intensivo de recursos, desde a fabricação até o uso final. Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é crucial avaliar alternativas sustentáveis, como a utilização de materiais com certificação ambiental e a implementação de práticas de redução de impacto ao longo de toda a cadeia produtiva. O selo Procel A, por exemplo, pode ser um indicador relevante de eficiência energética para equipamentos eventualmente utilizados na impressão ou distribuição desses materiais.

Adicionalmente, a logística reversa se estabelece como uma essencial estratégia mitigadora para a disposição final dos materiais de ensino, garantindo que o descarte seja realizado de maneira ambientalmente responsável. O uso de insumos biodegradáveis na produção e o incentivo à reciclagem são medidas que devem ser consideradas e estimadas em termos do impacto ambiental positivo que podem gerar, como parte das soluções a serem integradas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

As medidas propostas visam não apenas minimizar os impactos ambientais, mas também otimizar os recursos empregados, respeitando o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental e estimulando o planejamento sustentável, em obediência ao art. 12. O foco na competitividade e na solução mais vantajosa para a administração, conforme art. 11, torna essas medidas não só desejáveis, mas essenciais para o sucesso do processo licitatório, garantindo a obtenção dos 'Resultados Pretendidos' sem barreiras indevidas à execução do contrato, em pleno alinhamento ao art. 18, §1º, inciso XII.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição do material didático "OPEE – Projeto de Vida e Educação Socioemocional", de autoria de Léo Fraiman, publicada pela Editora FTD, mostra-se viável e vantajosa para atender às necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Pedra Branca/CE. Após uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a solução indicada alinhar-se-á com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades necessárias foram fundamentadas de acordo com as necessidades educativas e o contexto operacional identificado durante a pesquisa de mercado, garantindo que a quantidade e variedade dos conjuntos projetados promovam o desenvolvimento integral dos estudantes conforme as diretrizes da BNCC e da LDB.

O levantamento de mercado apoiou esta decisão, indicando que a Editora FTD, como fornecedora dos materiais didáticos, atende às especificações necessárias com valores de mercado competitivos. Essa constatação assegura que os recursos usados são adequados, refletindo a realidade econômica e mitigando potenciais riscos de sobrepreço, o que cumpre os objetivos do processo licitatório definidos no art. 11. Adicionalmente, a solução proposta contribui para o fortalecimento das competências socioemocionais dos alunos, alinhando-se ao planejamento educacional estratégico da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, como preconizado no art. 40. Destaca-se que, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente identificado, esta contratação cumpre os critérios de transparência e alinhamento estratégico adequados.

É recomendada a realização imediata da contratação, dada a sua importância crítica para os objetivos educacionais da administração, proporcionando impactos positivos no desenvolvimento dos estudantes. Em caso de dados adicionais ou revisão de risco, propõe-se a implementação de medidas corretivas subsequentes para adaptação contínua às condições mercadológicas e operacionais emergentes. Esta análise e recomendação devem servir de base para a autoridade competente prosseguir com o processo de contratação, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XIII, e assegurar que o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) reflita adequadamente os requisitos para o efetivo atendimento da necessidade educacional.



Pedra Branca / CE, 6 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO